

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCRS Nº 2020/000062

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ANDREZZA CAROLINA

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO.** FATO 1 – ARQUIVAMENTO DO FATO. FATO 2 – **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 6 MESES E ADVERTÊNCIA RESERVADA**, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS "E" E "G", DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20, ALÍNEA "A" DO CEPC (NBC PG 01), COM ART. 25, INCISOS II E V DA RES. CFC 1.370/11, (FLS. 66 A 69).1. DE ACORDO COM O PEDIDO DO RECURSO VOLUNTÁRIO, SOMENTE SERÁ VISLUMBRADO O FATO 2, UMA VEZ QUE O FATO 1 ESTÁ ARQUIVADO.2.A AUTUADA APRESENTOU DEFESA TEMPESTIVA (FLS. 35 A 40), ALEGANDO QUE PARA O **FATO 02**, OS SERVIÇOS CONTÁBEIS NÃO ABRANGE O CADASTRAMENTO DAS ALÍQUOTAS DE PRODUTOS VENDIDOS PELA EMPRESA CONTRATANTE, SENDO ABSOLUTAMENTE INVIÁVEL A RESPONSABILIZAÇÃO DA AUTUADA PELOS EQUÍVOCOS VERIFICADOS NO CADASTRAMENTO DAS ALÍQUOTAS DOS PRODUTOS, E AO CONSECUTIVO APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS DE ICMS, OS QUAIS, POR LOGICA ESTARÃO EQUIVOCADOS EM VIRTUDE DE ERRO DE ALIMENTAÇÃO DE CADASTRO.; QUE A ATUADA FOI CONTRATADA UNICAMENTE PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS; QUE NÃO ERA RESPONSÁVEL PELA ALIMENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DE PRODUTOS COM SUAS RESPECTIVAS ALÍQUOTAS.3. AO **FATO 02**, POR DEMONSTRAR INCAPACIDADE TÉCNICA E/OU FALTA DE ZELO NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES PROFISSIONAIS AO **FAZER LANÇAMENTOS DO ICMS DE FORMA ERRÔNEA NAS ALÍQUOTAS DOS PRODUTOS VENDIDOS**, BEM COMO APROVEITAR CRÉDITOS INDEVIDOS DOS REFERIDOS IMPOSTOS, GERANDO DIFERENÇA A PAGAR.4.CONSTATOU-SE QUE **A INFRAÇÃO FOI CARACTERIZADA**, NO ENTANTO HOUE **UMA FALTA DE ZELO** NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES E ASSIM NÃO CARACTERIZANDO INCAPACIDADE TÉCNICA, ASSIM NÃO ENQUADRANDO-SE NO ART. 27, ALIENA "E" DO DL 9295 DE 1946. 5. **ENTENDE-SE QUE DEVA SER REFORMULADA A APLICAÇÃO DA PENALIDADE**, UMA VEZ QUE A AUTUADA ERA RESPONSÁVEL TÉCNICA, DAÍ DECORRE SUA ALÇADA A CORRETA APLICAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DOS PRODUTOS POR ELA COMERCIALIZADOS, ASSIM AO PONTO DE COMETER

UMA FALTA DE ZELO COM O CLIENTE, E NÃO VISLUMBRO A INCAPACIDADE TÉCNICA.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, PARA NO MÉRITO **DAR PROVIMENTO PARCIAL**, REFORMANDO A PENALIDADE APLICADA PELO REGIONAL **EXTINGUINDO** A PENALIDADE DE **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 6 MESES** E MANTENDO A PENALIDADE ÉTICA DE **ADVERTÊNCIA RESERVADA**, NOS TERMOS DO ART. 27, "G", DO DL 9.295/46.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 387ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 449ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 18/10/2022.